



CMUR

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.

# Lei Municipal N.º 2.828

EMENTA: FIXA CRITÉRIO PARA APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os funcionários Públicos da Administração Direta, que há 3 anos estiverem ocupando cargo em Comissão, Função gratificada, tarefas de confiança, qualquer benefício que o funcionário estiver percebendo será agregado a aposentadoria bem como a representação a contar de 1 ano dos três anos da função a maior gratificação, para fins de aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato do pedido de sua aposentadoria o Cargo em Comissão, Função Gratificada, tarefas de confiança, qualquer benefício que o funcionário estiver percebendo será agregada à aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 1992.

*Wanildo de Carvalho*

WANILDO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N.º 112/92

Autor: Vereador Fuede Namen Cury

FNC/sbf/.